



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Processo nº 08455.028122/2022-48

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 27400077/2023-SR/PF/RJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, e do outro, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, criada por força da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, Fundação instituída pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 7.596/87, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro nesta Cidade e Estado, à Avenida Pasteur, nº 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Coordenador de Relações Internacionais e Interinstitucionais, PROFESSOR DOUTOR LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 03.432.693-4 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34, nomeado através da Portaria nº 616, de 24 de junho de 2019, publicada no D.O.U. edição 120, seção 2, página 42, em 25 de junho de 2019, e a delegação de competência conforme Portaria GR nº 278, de 10 de maio de 2021, e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 00394.494/0035-85, com sede à Av. Rodrigues Alves, nº 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250, doravante denominada **SR/PF/RJ**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, SR. LEANDRO ALMADA DA COSTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11636910, SSP/MG, e inscrito no CPF nº 019.673.827-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº 758/2023 – SE/MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. edição 13-A, seção 2 edição extra, página 2, em 18 de janeiro de 2023, e a delegação de competência conforme Portaria nº 17.635-DG/PF, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 038 de 24/02/2023, doravante denominado **SR/PF/RJ**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, em especial a assistência e atendimento psiquiátrico e psicológico, com vista a garantir a implementação da política de atenção à saúde do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Durante a vigência deste ACORDO, a UNIRIO e a SR/PF/RJ deverão enviar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRIO

1. Incentivar, autorizar e viabilizar a atuação dos docentes, discentes e técnicos de sua instituição execução do plano de trabalho;
2. Reconhecer as atividades aqui descritas como sendo de interesse institucional das Instituições envolvidas, possibilitando a atribuição de carga horária aos seus profissionais e estudantes da UNIRIO conforme regulamento próprio e reconhecendo a carga horária atribuída pela instituição parceira;
3. Organizar as formações acadêmicas e técnicas no âmbito das temáticas abrangidas por este instrumento, bem como comunicações e publicações;
4. Caracterizar-se como o responsável por todas as atividades de formação de discentes relativa a este ACT; e
5. Comunicar por escrito à SR/PF/RJ às informações de caráter técnico resultantes da utilização e avaliação da aplicação das ferramentas vinculadas a este ACT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SR/PF/RJ

1. Incentivar, autorizar e viabilizar a atuação servidores da SR/PF/RJ na execução do planos de trabalho;
2. Reconhecer as atividades aqui descritas como sendo de interesse institucional das Instituições envolvidas, possibilitando a atribuição de carga horária aos servidores da SR/PF/RJ conforme regulamento próprio e reconhecendo a carga horária atribuída pela instituição parceira;
3. Organizar as formações acadêmicas e técnicas no âmbito das temáticas abrangidas por este instrumento, bem como comunicações e publicações;
4. Caracterizar-se como o responsável por todas as atividades de formação dos servidores da SR/PF/RJ relativa a este ACT; e
5. Comunicar por escrito à UNIRIO às informações de caráter técnico resultantes da utilização e avaliação da aplicação das ferramentas vinculadas a este ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

I – Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

II – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

III – Para ações específicas, deverá existir um Coordenador pela SR/PF/RJ e outro pela UNIRIO.

IV – Os entendimentos operacionais necessários ao desenvolvimento das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis à execução de cada projeto, serão mantidos por Coordenadores, indicados pelas partes, especialmente designados através de documentos em separado.

V – Os coordenadores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento desta cooperação, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI – Antes do início, os planos de trabalho, programas e projetos amparados por este instrumento deverão ser enviados aos coordenadores institucionais para avaliação.

VII – Após a conclusão, os coordenadores deverão encaminhar relatório final descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação, apresentada justificativa quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula Primeira - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula Segunda - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

Subcláusula Única - Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro/RJ, na data de assinatura.

UNIRIO

Prof. Dr. LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Coordenador de Relações Internacionais e Interinstitucionais

SR/PF/RJ

LEANDRO ALMADA DA COSTA
Superintendente Regional

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pedro San Gil Jutuca, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 26/02/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27400077** e o código CRC **46DB3926**.